PROJETO DE LEI N° ___/2023

Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos, hotéis, pousadas e motéis e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, bem como implantação de protocolos essenciais de segurança e dá outras providências

O Prefeito Municipal do Natal, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas a adotar procedimentos de segurança afim de evitar/combater/atuar todos os bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos, hotéis, pousadas e motéis e congêneres.

Parágrafo primeiro - Os protocolos serão expedidos pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo segundo – Os protocolos a serem adotados serão elaborados conjuntamente com a representação sindical das empresas envolvidas.

Artigo 2º - A empresa enquadrada como bar, restaurante, boate, clube noturno, casa de espetáculo, hotéis, pousadas e motéis, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

Parágrafo único - O estabelecimento de que trata o "caput" deste artigo deverá afixar aviso, em local de fácil visualização, com a indicação do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção à mulher que se sinta em situação de risco.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei definido o detalhamento técnico de sua execução, bem como delineará os critérios essenciais à capacitação dos funcionários.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 23 de fevereiro de 2023.

_____

NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro o tema “Proteção a Mulher” é discutido com prioridade, e em nosso país não poderia ser diferente. Casos diversos de assédio, importunação sexual, e até mesmo de estupro são relatados frequentemente.

É sabido que o ambiente de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos, hotel, pousada e motel e congêneres é propicio para encontrar pessoas se divertindo e consumindo bebida alcoólica, de forma excessiva, o que favorece possíveis casos de assédio sexual e estupro durante as famosas “baladas noturnas”.

Infelizmente, apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte e na imprensa, só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

Bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos, hotéis, pousadas, motéis e congêneres devem proporcionar toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam tais locais. Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Natal, em 31 de janeiro de 2023.

VEREADORA NINA - PDT